



LEI Nº 1552, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com o Sindicato dos Produtores Rurais de Lagamar para fomento e valorização dos serviços voltados ao pequeno, médio e grande produtor rural, trabalhadores rurais, assalariados, autônomos e produtores rurais em regime de economia familiar do Município de Lagamar e dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGAMAR, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAGAMAR, por seus nobres Edis, APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lagamar autorizado a celebrar Termo de Colaboração com o Sindicato dos Produtores Rurais de Lagamar, entidade sindical de primeiro grau, representativa do empresariado rural, inscrita no CNPJ/MF sob no 21.294.749/0001-69, com sede neste município, objetivando a colaboração entre o Poder Público e a entidade sindical para a promoção de ações institucionais de fomento e valorização dos serviços voltados ao pequeno, médio e grande produtor rural, trabalhadores rurais, assalariados, autônomos e produtores rurais em regime de economia familiar, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º A Organização da Sociedade Civil beneficiada com este recurso público, na forma desta Lei, submeter-se-á fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no termo de colaboração.



Art. 4º A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, na forma da Lei Federal no 13.019/2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagamar/MG, 16 de agosto de 2022.

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal.

VIVALDO DONIZETTI ALVES
Secretário Municipal de Administração